



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 419/1982, 27 de setembro de 1982.**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e ou financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

**ART. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo e ou financiamento nos moldes das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, junto a quaisquer estabelecimentos de créditos ou quaisquer entidades financeiras nacionais, até o limite de CR\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) que se destinam ao pagamento de salários dos Professores e Servidores, bem como as parcelas devidas à essa Egrégia Câmara de Vereadores, podendo o Prefeito Municipal assumir em nome do Município, o contrato de financiamento ou empréstimo, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição financeira mutuante, observadas as prescrições legais, assinando os demais documentos necessários esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórios dos financiamentos e/ou empréstimos, com juros e correção monetária pré-fixados e/ou pós-fixados.

**ART. 2º.** – Nas operações mencionadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia, parcelas das quotas de participação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), até o montante das parcelas correspondentes à amortização da dívida e acessórios dos financiamentos, e/ou empréstimos, ou outorgando, ainda, para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis as entidades financeiras e/ou de créditos, para fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/ª, ou em órgão público privado que efetuar o respectivo pagamento.

**ART. 3º.** – As despesas com a execução desta Lei ainda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício corrente e de exercícios futuros até o seu pagamento total.

**ART. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27 de Setembro de 1982.

Jehovah Almeida Gomes  
Prefeito Municipal

Waldemar Morello  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 10/1982.**  
**Autor: Executivo Municipal.**